



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021

REGULAMENTO MUNICIPAL:

Decreto Municipal nº 2.045/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 099/2026

MODALIDADE/FORMA:

Pregão Eletrônico nº 019/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Município de Luís Eduardo
Magalhães/BA

UNIDADE (S) REQUISITANTE (S):

- Secretaria Municipal da Saúde – SMS
- Fundo Municipal de Saúde - FMS

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de gestão integrada de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), abrangendo coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada, bem como a descontaminação e destinação de lâmpadas fluorescentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA.

IMPORTANTE:

A empresa licitante interessada na participação deste processo licitatório, deverá se cadastrar e/ou atualizar suas informações na plataforma BLL COMPRAS, (órgão gerenciador do certame) informações do responsável legal, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, razão social, serão utilizadas pela plataforma para gerar automaticamente, contratos, atas de registros de preços, notificações etc.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
(Procedimento licitatório com inversão de fases)

INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo Nº	099/2026
Modalidade/Forma	Pregão Eletrônico nº 019/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de gestão integrada de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), abrangendo coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada, bem como a descontaminação e destinação de lâmpadas fluorescentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA.
Unidade (s) Solicitante (s)	Secretaria Municipal de Saúde - SMS Fundo Municipal de Saúde - FMS
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Natureza continuada	Sim (x) Não ()
Prazo de Pagamento	Em até 30 (trinta) dias
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Inversão de Fases	Sim (x) Não ()
Modo de Disputa	Aberto
Início de Recepção de propostas	27/05/2026 Horário: 0h
Fim de Recepção de propostas	12/06/2026 Horário: 8h
Data prevista da sessão disputa	15/06/2026 Horário: 9h
Referência De Tempo	Horário de Brasília – DF

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Local da Sessão Disputa

Informações/Esclarecimentos oficiais

<https://blcompras.com>

[SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães](#)

[E-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br](mailto:licitacao@pmlm.ba.gov.br)

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação do objeto especificado no termo de referência, anexo deste Edital, que será conduzido pelo Pregoeiro e comissão e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.648, de 06 de fevereiro de 2026.

1.2. O presente certame será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.045/2024 e das exigências estabelecidas neste Edital, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1.3. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de gestão integrada de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), abrangendo coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada, bem como a descontaminação e destinação de lâmpadas fluorescentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA**, as especificações constam Termo de Referência, em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

1.4. A licitação será dividida em único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.5. O critério de julgamento das propostas ocorrerá de acordo com as previsões deste Edital e a sua classificação será pelo critério de **MENOR PREÇO**, observados o atendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.7. A licitação em questão ocorrerá com a inversão de fases, conforme autorizado pelo art. 17, §1º da Lei 14.133/2021. Assim, a etapa de habilitação dos participantes deve ocorrer antes da apresentação das propostas e lances, visando garantir a melhor qualidade na prestação dos serviços relacionados a este Edital.

1.8. A inversão de fases, com a análise e julgamento da habilitação antecedendo a etapa de propostas, justifica-se plenamente diante da natureza complexa do objeto licitado e da necessidade de assegurar a vantajosidade econômica para o Município. Essa sistemática permite que apenas licitantes previamente habilitados ou seja, detentores de plena capacidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista avancem para a fase de julgamento das propostas, eliminando desde o início do certame eventuais concorrentes incapazes de executar o objeto com a eficiência e qualidade exigidas. Como resultado, evita-se a destinação de recursos administrativos à análise de propostas economicamente atrativas, porém inviáveis na prática, preservando-se o interesse público, a transparência e a correta aplicação dos recursos municipais, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

1.9. Ademais, a inversão de etapas trará como vantagens a avaliação antecipada da competência técnica, experiência e qualidade dos serviços oferecidos pelos concorrentes, com o objetivo de cumprir os padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Isso visa prevenir a contaminação do preço através da disputa de lances antes da avaliação da capacidade de execução do. Portanto, a competição começará após a avaliação da qualificação dos participantes, onde o menor preço será o fator crucial para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

1.10. Considerando ainda, a elevada complexidade técnica e operacional do objeto licitado, a inversão das fases no processo de disputa revela-se uma estratégia que potencializa a eficiência procedimental. Ao priorizar a análise das condições de habilitação logo no início, assegura-se que apenas licitantes com comprovada capacidade técnica, operacional e jurídica avancem nas etapas subsequentes, mitigando o risco de propostas inexequíveis ou inadequadas. Tal medida reforça o caráter indiciário da habilitação como filtro qualificado, apto a assegurar que apenas operadores com real aptidão técnica e

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

estrutura compatível com as exigências do contrato apresentem propostas, resguardando a Administração Pública de contratações ineficazes e promovendo a seleção da proposta mais vantajosa.

1.11. Nas licitações em que for adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão obrigatoriamente apresentar, até a data-limite para o envio das propostas indicada no preâmbulo deste Edital, tanto os documentos de habilitação quanto as respectivas propostas comerciais. Não se aplicará, portanto, a regra excepcional de apresentação posterior da documentação de habilitação apenas pela licitante mais bem classificada.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, podendo ser contatada através dos seguintes meios: Suporte ao Fornecedor Telefone **(41) 3097-4600** – e-mail: contato@bll.org.br comercial@bll.org.br

2.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Empresas declaradas impedidas de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração do Município de Luís Eduardo Magalhães (art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, que estejam concorrendo entre si (art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.5. O impedimento de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6. Poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item 2.6 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6.1. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6.2. O acréscimo previsto no item 2.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta mais vantajosa
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com

3.3. O cadastramento do licitante junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL deverá ser requerido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à BLL, poderes específicos de sua representação no pregão;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; e especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos, mediante solicitação do Pregoeiro, no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Por força do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, NÃO SERÁ concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através em contato com a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelos meios de contatos citados no item 2.2.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca, preço e demais condições exigidas, até a data e o horário estabelecidos no Edital para recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, respeitando obrigatoriamente os termos transcritos no item 6.6 em diante.

- a) Valor unitário e Total de cada Item;
- b) Descrição detalhada do objeto, consoantes especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Marca, se for o caso;
- d) Fabricante, se for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão apresentar declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem ou serviço.

6.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. A proposta inicial deverá ser formulada exclusivamente no sistema eletrônico, conforme formulário nele disponibilizado.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.10. No momento da apresentação da proposta, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação.

6.10.1. A garantia de proposta será equivalente a 1% (um por cento) do valor total do lote estimado para a contratação.

6.10.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

6.10.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.10.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, abaixo discriminadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia, acompanhado do comprovante de pagamento e regularidade da seguradora junto a SUSEP;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. A sessão pública será iniciada com a abertura da fase de HABILITAÇÃO, ocasião em que os licitantes deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação exigida nos itens de habilitação previstos neste Edital, para verificação do atendimento às condições de participação.

7.2.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio, ou a equipe técnica da unidade administrativa demandante, procederão à análise dos documentos de habilitação apresentados, verificando o cumprimento integral dos requisitos exigidos.

7.2.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação terão sua participação inabilitada, com decisão devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, onde será disponibilizada a todos os participantes, assim que encerrada a fase de disputa de lances entre as licitantes habilitadas, mantendo assim, o sigilo da disputa, entre as habilitadas!

7.3. Após a habilitação, terá início a fase de disputa de lances entre as licitantes habilitadas, com a divulgação automática dos valores ofertados no sistema.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

- a) não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital e do Termo de Referência;
- b) contenham vícios insanáveis; ou
- c) não apresentem as especificações técnicas exigidas.

7.3.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação imediata de uma proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação, após a negociação e análise detalhada.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas estas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Não serão aceitas propostas ou lances que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o objeto licitado, quando o Pregoeiro definir margem mínima de lance para cada item.

7.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa definido no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. **SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO:** a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.9.4. Após o reinício previsto no item 7.9.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9.5. Encerrada a etapa de que trata o item 7.9.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto

7.10. SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO: a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.10.1. Encerrado o prazo previsto no item 7.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10.2 Após a etapa de que trata o item 7.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o item 7.10.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 7.10.3.

7.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.10.2 e 7.10.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO: somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no item 7.9, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.11, poderão oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item 7.9, os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas inclusive as empatadas.

7.11.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.11.3. Após o reinício previsto no item 7.11.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.11.4 Encerrada a etapa de que trata o item 7.11.3, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11,430/23;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

7.18.2. As regras previstas no item 7.18 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado no certame poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado pelo Pregoeiro.

8.7.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.7.4. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, caso a administração pública, verifique o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a desclassificação e/ou distrato ocorrerá de forma automática. Com o intuito de evitar casos fortuitos, a licitante deverá apresentar a sua situação através dos seguintes documentos:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Após a solicitação encaminhada pelo Pregoeiro, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo Sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no prazo máximo de 2 (duas) horas e nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.5. A habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada por meio dos documentos apresentados no Sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme exigências constantes no Edital.

9.5.1. É dever de o licitante atualizar previamente a documentação constante no Sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para que estejam vigentes na data de apresentação da habilitação.

9.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6. A fim de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.13.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.13.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.13.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.13.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.14.1. Para atendimento a qualificação técnica deste procedimento licitatório, a licitante deverá apresentar dos documentos exigidos no campo “Qualificação Técnica” do Termo de Referência, ANEXO-I, deste Edital.

9.15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;

9.15.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

9.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor;

9.15.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Edital;

9.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.16.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial e**

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.16.1.1. Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de “Lucro Real”, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

9.16.1.2. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do SIMPLES, caberá ao licitante demonstrar a sua situação financeira conforme Resolução CFC N.º 1.418 que aprovou a ITG 0010 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que: “26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.”

9.16.1.4. Os documentos referidos no item 9.16.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.16.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no item 9.16.1 pelo balanço de abertura.

9.16.2. O licitante deverá apresentar, com base nas informações disponibilizadas nos Balanços Patrimoniais, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

GEG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

Ativo Total

OBS.: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Compras e Serviços:
- ILG maior ou igual a 1,0;
- ILC maior ou igual a 1,0;
- GEG menor ou igual a 1,0;

OBS.: É obrigatória a apresentação de todos os índices solicitados no item 9.16.2 (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) obterá classificação econômico-financeira relativa aos Balanços Patrimoniais, às empresas que apresentarem pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos.

9.16.3. **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo **30 (trinta)** dias da data da sessão de abertura do certame.

9.16.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado do lote, ou **capital social** equivalente, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e demais) referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e publicados na forma da lei (ECD/SPED para digitais ou registrado na Junta Comercial para físicos), vedada substituição por balancetes provisórios;
- b) Para capital social: contrato social consolidado ou últimas alterações contratuais registradas na Junta Comercial (ou equivalente), comprovando integralização mínima exigida;

LOTE	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL EXIGIDO	VALOR MINIMO A SER A COMPROVADO
01	R\$ 800.400,00	10%	R\$ 80.140,00

9.17. OUTROS DOCUMENTOS:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.1.7.1. Declaração, firmada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo III do Edital;

9.17.2. Declaração, firmada por seu representante legal, de que os dirigentes da empresa não possuem vínculo com servidor público, conforme modelo do Anexo III do Edital;

9.17.5. **Alvará de Localização ou Funcionamento**, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

9.17.6. **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária**, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser inserida no sistema BLL, na aba documentos complementares, ajustar os valores unitários no sistema, conforme proposta e lance final realinhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, e deverão ser redigidas em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, contendo as seguintes informações:

- a) identificada com a razão social, endereço, número da inscrição no CNPJ do estabelecimento que apresentou a proposta e que necessariamente emitirá a Nota Fiscal;
- b) conter os dados (Nome completo, RG, CPF e endereço) do responsável pela assinatura do Contrato, bem como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Especificações Detalhadas do Objeto Ofertado, consoante exigências do edital;
- d) Valor Unitário e Total para Cada Item, consoantes valores finais ofertados na sessão de lances do Pregão Eletrônico, expresso em algarismo com duas casas decimais;
- e) Valor Total da Proposta, expressos em algarismo com duas casas decimais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura da licitação. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** após a declaração emitida em sessão pública, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões por escrito, pelo sistema eletrônico.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.4. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos do processo administrativo, indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem minimamente às razões indicadas pelo licitante no sistema eletrônico.

11.5. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações e Contratos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.9. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes através do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, bem como por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato de prestação de serviços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

14.4. As eventuais contratações com o licitante vencedor obedecerão às condições constantes da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

14.5. Após assinatura do contrato será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães uma Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviços, ou outro documento equivalente, constando os quantitativos, prazos e condições de entrega do objeto contratado.

14.5.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.

14.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

14.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO PAGAMENTO

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

15.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e depois de atestada pelo Contratante a execução do objeto licitado.

15.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em conformidade ao CNPJ da Prefeitura Municipal e/ou CNPJ do Fundo Municipal, e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como de todas as Ordens de Fornecimento/Prestação de Serviços encaminhados à Contratada.

15.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

15.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, consignada à Administração contratante, conforme classificação programática específica.

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.202.2.046- GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPITALAR

10.301.201.2.047- GESTÃO DAS AÇÕES DA TENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-PSF

10.302.210.2.052- GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

-SAMU

10.301.205.2.054- GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE- RECURSOS PRÓPRIOS %15

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

10.302.209.2.055- GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS
10.302.210.2.072- GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
10.302.205.2.073- GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL
10.302.210.2.116- GESTÃO DA AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL MIRIAN BORGES
10.301.201.2.117- GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE PARTO
10.303.201.2.126- GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO LACEN

FONTE DE RECURSO:

15001002 – 15%
16000000 – SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
- b) multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.

17.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Luís Eduardo Magalhães, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9.1. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

17.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços contratuais estão referidos ao mês orçamento da Administração e o valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir

18.2. A revisão de preços, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

18.3. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por extinguir o Termo de Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

18.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços.

19. DA REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

19.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, através do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As solicitações de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica, através do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame., e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

20.7. As impugnações e solicitações de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil e publicados no Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

21.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência – Projeto Básico e seus anexos.
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** – Modelo Declaração Unificada;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos
- e) **ANEXO V** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Luís Eduardo Magalhães/BA, 26 de maio de 2026

Ondumar Ferreira Borges Júnior
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1. O presente Termo de Referência tem por **objeto a** Contratação de empresa especializada para a gestão integrada de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), abrangendo coleta, transporte, acondicionamento, tratamento **térmico** e destinação final ambientalmente adequada, bem como a descontaminação e destinação de lâmpadas fluorescentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme a legislação vigente.

LOTE ÚNICO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B e E)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MÊS	VALOR UNITÁRIO POR BOMBONA	QNT DE BOMBONA ESTIMADA (MÊS) E (ANO)	VLR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE MESES)
1	Prestação de serviços especializados na coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, bem como na descontaminação e destinação de lâmpadas fluorescentes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA, Bombona de 200 Lt.	Serviço mensal (Bombona)	R\$ 290,00	230/Mês 2.760/Ano	R\$ 66.700,00	R\$ 800.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES:						R\$ 800.400,00

VALOR GLOBAL: R\$ 800.400,00 (Oitocentos mil e quatrocentos reais).

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de validade do Termo de Contrato é 12 (doze meses), com início na data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Visando assegurar o regular e satisfatório atendimento do objeto, bem como a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público, não poderão participar da presente licitação as empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

a) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) Que estejam com registro de sanção nos cadastros oficiais, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

d) Que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum e não demanda alta complexidade técnica ou operacional, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União;

f) Empresas estrangeiras que não funcionem no País, nos termos da legislação civil brasileira;

g) Que mantenham vínculo com agente público integrante do órgão ou entidade contratante, ou que se enquadrem em situações de conflito de interesses, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

h) Empresas constituídas com o objetivo de burlar sanções administrativas, inclusive aquelas cujos sócios ou administradores tenham participado de pessoa jurídica declarada inidônea ou suspensão, durante o período de vigência da penalidade;

i) Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, especialmente quanto à vedação de participação de agentes públicos e seus parentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

j) Sociedades cooperativas, quando a natureza do serviço exigir vínculo de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, característicos de relação de emprego, em observância à jurisprudência consolidada e aos entendimentos da Administração Pública;

k) Organizações da Sociedade Civil, inclusive aquelas qualificadas como OSCIP, bem como entidades sem fins lucrativos, quando o objeto demandar execução típica de atividade empresarial com finalidade lucrativa e estrutura operacional própria incompatível com sua natureza jurídica.

2.2. DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS

	UNIDADES DE SAÚDE
01	PSF IDA KLEIN - Avenida 05 Qd 11 Mimoso III
02	PSF JARDIM DAS OLIVEIRAS - Rua W6 S/N Jardim Das Oliveiras
03	PSF CONQUISTA - Rua Caitité S/N Conquista
04	PSF VEREDA TROPICAL - Rua Jequitibá Qd 08 Vereda Tropical
05	ESF OSCAR DOERNER - Av. Ayrton Senna Qd 93 Santa Cruz
06	ESF PASTOR ADAIL JOSÉ DOS SANTOS MARTINS - Rua Xique Xique Qd 12 Lt 05 – Santa Cruz
07	ESF CENI DOS SANTOS FRAGA - Praça Arnaldo Horacio Ferreira, Qd E, Lote 05, Mimoso Do Oeste
08	ESF LUIZ YOSHIO SHIRABE - Rua Senhor Do Bonfim Qd 137 Mimoso I
09	ESF ALESSANDRA HILLMANN - Qd Apm 01 Área Pública Jardim Ypê
10	ESF EGON RIFFEL - Rua Pinheiros Qd 01 Novo Paraná
11	ESF JARDIM DAS ACÁCIAS - Rua Sucupira Qdc 39 Jardim Das Acácias
12	ESF MARIA BRITO MACIEL - Rua Itagimirim Santa Cruz III

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

13	ESF MIMOSO I - Rua Senhor Do Bonfim Qd 137 Mimoso I
14	ESF MOACIR MARCHESAN - Rua São Francisco Qd 82 Mimoso II
15	ESF OSWALDO CRUZ - Rua Itabuna Qd 118 Santa Cruz
16	ESF MURILO GEMELLI - Loteamento Solar Santa Cruz
17	USF ANTONIO CARLOS FAEDO - Rua Golçalves Dias Qd D6 Florais Lea
18	USF DÉCIO MARQUES DIAS - Assentamento Rio De Onda Vila II
19	USF NAIR EDITE POGANSKI - Rua Graciliano Ramos Qd G5 A Florais Lea
20	USF PAULO RODOLFO CASTELLI SILVA - Rua Barbatimão Qd 39 Jardim Das Acácias
21	POSTO LUÍS GUSTAVO - Rua Manoel Novais Qd 32 Mimoso II
22	HOSPITAL MUNICIPAL MIRIAM BORGES (HMMB) - Praça Arnaldo Horácio Ferreira, Centro, Nº 308
23	SAMU - Praça Arnaldo Horácio Ferreira, Centro, Nº 324
24	SECRETARIA DE SAÚDE - Av. Kiichiro Murata, 343 - Jardim Imperial
25	CASA DE PARTO NORMAL VILMA RAMOS - Praça Arnaldo Horácio Ferreira, Quadra E, Lote 4, Mimoso I
26	ABRIGO SÃO FRANCISCO - Rua Central, 194, Qu 67 Lt 7 Santa Cruz
27	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO) - R. Ibitiara, 170 - Lot. Florais Lea
28	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) - Rua José Ramos De Anchietá, 225, Bairro Jardim Primavera
29	CAPS AD - Praça Arnaldo Horácio Ferreira, Quadra-E, Lote-05, Mimoso I, Cep:47.850-063.
30	CAPS 1 - Praça Arnaldo Horácio Ferreira, Quadra-E, Lote-05, Mimoso I, Cep:47.850-063.
31	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA) - R. Das Orquídeas - Jardim Primavera
32	NÚCLEO DE ENDEMIAS - Avenida Kiichiro Murata, 343, Jardim Imperial
33	POLICLÍNICA MUNICIPAL - Av. Ayrton Senna, 230 - Lot. Santa Cruz
34	PROJETO É O BICHO - Bairro Universitário, Na Av. Salvador, Nº 2.829
35	LACEN - Praça Arnaldo Horácio Ferreira, Centro, Nº602, Cep: 47850-063.
36	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) - Praça Arnaldo Horácio Ferreira, Centro, Nº 165

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

37

CENTRO DE ESPECIALIDADE DA MULHER (CEM) - Av. Ayrton Senna, 230 - Lot. Santa Cruz

Observação: A coleta de resíduos de serviços de saúde deve seguir critérios de segurança e o volume gerado em cada unidade.

Para a UPA e o Hospital Municipal, recomenda-se preferencialmente a coleta no mínimo três vezes por semana, em razão da maior geração de resíduos e do risco sanitário, podendo essa frequência ser ajustada conforme a demanda.

Essa medida contribui para evitar acúmulo e reduzir riscos de contaminação.

Nas unidades básicas de saúde (postos), a coleta poderá ocorrer preferencialmente de forma quinzenal, considerando a menor geração de resíduos, também passível de adequação conforme a necessidade.

Em todos os casos, devem ser observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes, com correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados na coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), bem como a descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes, visando atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da Rede Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA.

3.1.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), especialmente aqueles com potencial infectante, constituem um relevante desafio para a gestão pública municipal, exigindo soluções técnica e ambientalmente adequadas. Tais resíduos demandam manejo diferenciado, desde a sua geração até a destinação final, em razão dos riscos que oferecem à saúde pública e ao meio ambiente. O gerenciamento dos RSS deve observar rigorosamente a legislação vigente, notadamente a RDC nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como a Resolução CONAMA nº 358/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, além das demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.1.3. Esses resíduos são gerados por diversos estabelecimentos, tais como Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (Upas), Clínicas, Laboratórios de análises clínicas, Farmácias, Drogarias

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

e demais serviços de saúde, sendo imprescindível a adoção de procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

3.1.4. No âmbito das Unidades Hospital Municipal Mirian Borges (HMMB) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), por exemplo, a correta gestão dos RSS é ainda mais sensível, considerando o volume e a natureza dos atendimentos realizados, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada, para garantir a conformidade legal e a proteção à saúde coletiva e ao meio ambiente.

3.2. A justificativa para a contratação fundamenta-se, primordialmente, na necessidade de atendimento ao interesse público, baseado na proteção da saúde coletiva, na preservação do meio ambiente e na garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, considerados essenciais. Os RSS possuem características de periculosidade, com potencial risco biológico, químico e físico, exigindo manejo diferenciado, sob pena de ocasionar danos à saúde dos profissionais, usuários do sistema de saúde e à coletividade, além de impactos ambientais de significativa gravidade.

3.3. Nos termos da Resolução RDC nº 222/2018, é obrigatória a implementação de sistema de gerenciamento de resíduos que contemple todas as etapas, desde a geração até a disposição final ambientalmente adequada. De igual modo, a Resolução CONAMA nº 358/2005 estabelece diretrizes específicas para o tratamento e a disposição final desses resíduos, impondo ao gerador a responsabilidade pelo correto manejo.

3.4. Ademais, a Lei federal nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, consagrando o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e impondo ao poder público o dever de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

3.5. No tocante às lâmpadas fluorescentes, ressalta-se que tais resíduos contêm substâncias perigosas, especialmente mercúrio, sendo classificadas como resíduos perigosos, cujo manejo inadequado pode causar sérios danos à saúde humana e ao meio ambiente, exigindo, portanto, tratamento específico por empresa devidamente licenciada e capacitada tecnicamente.

3.6. Sob o aspecto operacional, verifica-se que os serviços demandam infraestrutura específica, mão de obra qualificada, utilização de veículos licenciados, tecnologias apropriadas de tratamento (como incineração ou outro método autorizado), além do cumprimento rigoroso de normas técnicas, sanitárias e ambientais, o que inviabiliza a execução direta pelo Município, seja pela ausência de estrutura adequada, seja pela antieconomicidade de eventual internalização do serviço.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.7. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se a medida mais eficiente e adequada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8. Por fim, a não realização da contratação comprometeria a regular prestação dos serviços de saúde, sujeitando o Município a riscos sanitários, ambientais e jurídicos, inclusive com possibilidade de sanções pelos órgãos de controle e fiscalização, razão pela qual resta plenamente demonstrada a necessidade, adequação e indispensabilidade da presente contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para execução integral do gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa. Tal escolha fundamenta-se na superioridade dessa alternativa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, especialmente diante da complexidade inerente ao manejo desses resíduos.

A solução adotada permite a execução contínua e eficiente de todas as etapas do processo como: coleta, transporte, tratamento e destinação final por empresa devidamente licenciada e capacitada, assegurando conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como a mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Além disso, a terceirização integral reduz a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura, equipamentos e capacitação de pessoal, proporcionando maior previsibilidade de custos e melhor alocação de recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade.

Sob o aspecto gerencial, a solução favorece a padronização dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos e o controle por meio de instrumentos contratuais e fiscalização sistemática, conferindo maior segurança jurídica à Administração.

Dessa forma, a escolha pela contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPOS A, B e E

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5.1. Nos termos da legislação vigente, os resíduos de serviços de saúde são classificados conforme seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, destacando-se, para fins deste Termo de Referência, os seguintes grupos:

Os resíduos pertencentes ao **Grupo A** – Resíduos com potencial risco biológico deverá observar a seguinte subclassificação:

I – SUBGRUPO A1

Resíduos com elevada carga biológica e potencial de disseminação, compreendendo:

- a) culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos (exceto hemoderivados); vacinas contendo microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados em processos laboratoriais, inclusive de manipulação genética;
- b) resíduos resultantes da assistência à saúde de indivíduos com suspeita ou confirmação de contaminação por agentes classe de risco 4, microrganismos de relevância epidemiológica ou doenças emergentes com potencial de disseminação;
- c) bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação, má conservação, prazo de validade vencido ou coleta incompleta;
- d) sobras de amostras laboratoriais contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, bem como seus recipientes e materiais associados.

II – SUBGRUPO A2

Resíduos provenientes de animais contaminados, compreendendo:

- a) carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos de animais submetidos à experimentação com inoculação de microrganismos;
- b) forrações e materiais utilizados nesses procedimentos;
- c) cadáveres de animais suspeitos de portarem microrganismos de relevância epidemiológica e risco de disseminação, submetidos ou não a diagnóstico.

III – SUBGRUPO A3

Resíduos anatômicos humanos, compreendendo:

- a) peças anatômicas (membros) do corpo humano;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

b) produtos de fecundação sem sinais vitais, com peso inferior a 500g, estatura menor que 25 cm ou idade gestacional inferior a 20 semanas, desde que não possuam valor científico ou legal e não haja manifestação de interesse por parte dos responsáveis.

IV – SUBGRUPO A4

Resíduos com menor potencial de risco biológico, compreendendo:

- a) kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores descartados;
- b) filtros de ar e gases aspirados de áreas contaminadas, bem como membranas filtrantes de equipamentos médico-hospitalares;
- c) sobras de amostras laboratoriais contendo fezes, urina e secreções, desde que não associadas a agentes classe de risco 4 ou de relevância epidemiológica;
- d) resíduos de tecido adiposo provenientes de procedimentos cirúrgicos;
- e) recipientes e materiais provenientes da assistência à saúde que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- f) peças anatômicas (órgãos e tecidos) oriundas de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos;
- g) resíduos provenientes de animais não submetidos à inoculação de microrganismos;
- h) bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

V – SUBGRUPO A5

Resíduos com suspeita ou confirmação de contaminação por príons, compreendendo:

- a) órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes e demais resíduos provenientes da assistência à saúde humana ou animal

5.2. GRUPO B – RESÍDUOS QUÍMICOS

Compreendem os resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, devendo ser gerenciados de forma ambientalmente adequada.

Enquadram-se neste grupo:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- a) Produtos farmacêuticos e correlatos, tais como: medicamentos hormonais, antimicrobianos, citostáticos, antineoplásicos, imunossupressores, digitálicos, imunomoduladores, antirretrovirais, bem como os resíduos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, conforme legislação sanitária vigente, inclusive aqueles oriundos de serviços de saúde, farmácias, drogarias, distribuidores ou provenientes de apreensões;
- b) Resíduos de saneantes e produtos químicos em geral, incluindo desinfetantes, detergentes e substâncias químicas utilizadas em processos de limpeza e desinfecção;
- c) Resíduos contendo metais pesados, tais como mercúrio, chumbo, cádmio e outros elementos com potencial tóxico, incluindo equipamentos e materiais contaminados;
- d) Reagentes laboratoriais, inclusive seus recipientes contaminados, oriundos de análises clínicas, pesquisas e demais atividades laboratoriais;
- e) Efluentes de processadores de imagem, incluindo soluções reveladoras e fixadoras utilizadas em radiologia e outros serviços de diagnóstico por imagem;
- f) Efluentes de equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas e laboratoriais;
- g) Lâmpadas contendo substâncias perigosas, tais como lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, vapor de sódio, mistas, eletrônicas ou de LED, quando classificadas como resíduos perigosos, em razão da presença de componentes tóxicos;
- h) Demais resíduos químicos perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, caracterizados como inflamáveis, corrosivos, reativos ou tóxicos.

GRUPO E – RESÍDUOS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES

Compreendem os materiais perfurocortantes ou escarificantes, caracterizados pelo potencial de causar lesões por perfuração ou corte, com risco de exposição a agentes biológicos, devendo receber manejo específico e diferenciado, desde a geração até a destinação final.

Enquadram-se neste grupo:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- a) lâminas de barbear, agulhas, escalpes e lancetas;
- b) ampolas de vidro, frascos e quaisquer recipientes de vidro passíveis de ruptura;
- c) lâminas de bisturi;
- d) brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas e outros instrumentais odontológicos perfurocortantes;
- e) tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas;
- f) espátulas e utensílios metálicos ou de vidro com potencial de corte ou perfuração;
- g) todos os materiais de vidro quebrados ou inutilizados provenientes de atividades laboratoriais, tais como pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri;
- h) demais materiais perfurocortantes ou escarificantes, ainda que não contaminados, que possam causar acidentes ocupacionais.

5.3. Os resíduos pertencentes aos grupos acima descritos deverão ser gerenciados de forma segregada na fonte geradora, acondicionados em recipientes adequados, identificados conforme sua classificação e submetidos a procedimentos específicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final, em estrita observância às normas sanitárias e ambientais vigentes.

6. DAS ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. A CONTRATADA deverá executar o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a mitigação de riscos à saúde pública, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, observadas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

MANEJO INTERNO

6.1.2. Compete à CONTRATANTE, por meio de suas unidades geradoras, a execução das etapas de manejo interno dos RSS, compreendendo:

- a) Segregação: separação dos resíduos no momento e local de sua geração, conforme suas características físicas, químicas, biológicas, estado físico e classificação normativa;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- b) Acondicionamento: disposição dos resíduos segregados em recipientes adequados, compatíveis com suas características, resistentes à ruptura, vazamento e punctura, observada a capacidade de geração;
- c) Identificação: rotulagem e sinalização dos recipientes, de forma a permitir o reconhecimento dos resíduos e assegurar o correto manejo;
- d) Coleta e Transporte Interno: deslocamento dos resíduos dos pontos geradores até o local de armazenamento, em condições seguras e que evitem riscos ocupacionais e ambientais;
- e) Armazenamento Temporário: guarda provisória dos resíduos em locais próximos à geração, visando otimizar a logística interna;
- f) Armazenamento Externo: acondicionamento dos resíduos em área exclusiva, devidamente estruturada e com acesso facilitado para a coleta externa.

7. DA COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

7.1. A coleta dos resíduos pertencentes aos Grupos A (subgrupo A4), D e E deverá ser realizada, no mínimo, semanalmente, em dias e horários previamente definidos e acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a regularidade e a necessidade operacional de cada unidade geradora.

7.2. A coleta dos resíduos dos Grupos B e A (subgrupos A1, A2, A3 e A5), que demandam tratamento específico, deverá ocorrer mediante agendamento prévio entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser estabelecidas rotas com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme o volume gerado e as características de cada unidade de saúde.

7.3. As lâmpadas fluorescentes, de vapor metálico, de sódio e demais resíduos eletroeletrônicos deverão ser coletados por unidade, devidamente acondicionadas em embalagens rígidas, íntegras e adequadas, que impeçam sua ruptura, vazamento ou dispersão de contaminantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

7.4. Os resíduos dos Grupos A, B e E, excetuadas as lâmpadas, deverão ser quantificados por meio de recipientes padronizados (bombonas ou contentores apropriados), devidamente identificados, estanques, resistentes e compatíveis com a natureza do resíduo, conforme estabelecido na RDC nº 222/2018 da ANVISA.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

7.5. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas da ABNT NBR 7500 (identificação para o transporte terrestre de produtos perigosos), NBR 9735 (conjunto de equipamentos para situações de emergência), NBR 12810 (coleta de RSS), NBR 13221 (transporte terrestre de resíduos) e NBR 14652 (coletor-transportador rodoviário de RSS), bem como às disposições da Resolução ANTT nº 5.947/2021 e suas atualizações.

7.6. Os veículos destinados ao transporte dos resíduos deverão atender integralmente às exigências legais e normativas vigentes, sendo dotados de sistemas que garantam a contenção, segurança, estanqueidade e integridade da carga durante todas as etapas do transporte.

7.7. O transporte dos resíduos dos Grupos A (infectantes) e E (perfurocortantes) deverá ser realizado em veículos exclusivos, devidamente licenciados para tal finalidade, sem sistema de compactação, de modo a evitar a ruptura das embalagens e a exposição a riscos biológicos, em conformidade com a RDC nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

7.8. O transporte dos resíduos do Grupo B (químicos) deverá ser realizado em veículos e equipamentos específicos, compatíveis com as características físico-químicas dos resíduos, observando-se rigorosamente as normas de segurança para o transporte de produtos perigosos.

7.9. Todos os veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos deverão estar devidamente licenciados e/ou credenciados pelos órgãos competentes, inclusive ambientais e de vigilância sanitária, mantendo-se em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, além de atender aos padrões de identificação visual exigidos pela legislação vigente.

8. DO TRATAMENTO

a) O tratamento dos RSS deverá ser realizado por métodos compatíveis com a natureza e classificação dos resíduos, com o objetivo de reduzir ou eliminar os riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança ocupacional.

b) Poderão ser utilizados processos físicos, químicos, térmicos ou biológicos, desde que devidamente validados e licenciados pelos órgãos competentes.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

c) Os sistemas de tratamento deverão possuir licenciamento ambiental válido e estar sujeitos à fiscalização pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental competentes.

d) Quando aplicável, os processos de tratamento deverão garantir nível de inativação microbiológica compatível com os padrões estabelecidos na legislação vigente, de modo a permitir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados.

9. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS POR GRUPO

I – GRUPO A (Resíduos com risco biológico)

a) A1 e A2: devem ser submetidos a tratamento que promova a redução ou eliminação da carga microbiana, por meio de processos físicos, químicos ou térmicos devidamente licenciados, compatíveis com os padrões sanitários vigentes;

b) A3: quando não houver interesse científico ou legal e ausência de manifestação de familiares, devem ser destinados a sepultamento ou tratamento adequado, conforme normativas aplicáveis e autorização do órgão competente;

c) A4: em regra, não necessitam de tratamento prévio, podendo ser encaminhados para disposição final em local devidamente licenciado, desde que atendidas as exigências legais e sanitárias;

d) A5: devem ser submetidos a tratamento específico para agentes de alta resistência (ex.: príons), preferencialmente por processos térmicos adequados, conforme regulamentação vigente.

II – GRUPO B (Resíduos químicos)

a) devem ser submetidos a tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme suas características de periculosidade e classificação normativa;

b) resíduos de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação sanitária específica vigente;

c) fixadores de imagem: devem passar por processo de recuperação de prata ou tratamento equivalente;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- d) reveladores de imagem: devem ser submetidos à neutralização antes do lançamento, quando permitido, na rede de esgoto, conforme normas ambientais e do serviço de saneamento;
- e) lâmpadas contendo substâncias perigosas: devem ser encaminhadas para descontaminação e logística reversa, quando aplicável;
- f) resíduos contendo metais pesados: devem receber tratamento ou destinação final conforme orientação do órgão ambiental competente.

III – GRUPO E (Perfurocortantes)

- a) os resíduos perfurocortantes contaminados com agentes biológicos de alto risco, microrganismos de relevância epidemiológica ou doenças emergentes devem ser submetidos a tratamento que assegure a redução ou eliminação da carga microbiana, por processos devidamente validados;
- b) quando contaminados com radionuclídeos, deverão observar o tempo de decaimento radioativo antes da destinação final, conforme normas específicas.

10. DA DESTINAÇÃO FINAL

10.1. A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), sob responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser realizada em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, observando-se rigorosamente as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, em especial quanto à proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como às especificidades de cada grupo de resíduo.

10.2. Os resíduos do Grupo B (químicos), após tratamento adequado — quando aplicável, inclusive por processos de incineração ou tecnologia equivalente — deverão ter sua destinação final realizada em instalações licenciadas, tais como aterros industriais ou unidades específicas para resíduos perigosos, devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

10.3. A CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos por meio da emissão e apresentação mensal do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente legalmente

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

aceito, contendo, no mínimo, a identificação do gerador, do transportador, da unidade de tratamento e destinação final, bem como a tipologia e quantitativo dos resíduos encaminhados.

11. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação, bem como a demonstração de capacidade técnico-profissional, na forma da legislação vigente, podendo os atestados apresentados serem objeto de diligência pela Administração, a qualquer tempo, para fins de verificação de autenticidade, veracidade das informações prestadas e compatibilidade técnica com o objeto licitado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1 – Capacidade Técnico-profissional

Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico permanente na data da habilitação, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental ou Sanitarista), devidamente registrado no CREA, mediante comprovação de vínculo, e detentor de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.

11.2.2 – Licenciamento Ambiental para Transporte

Apresentação de Licença Ambiental válida para transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A, B e E), emitida pelo órgão ambiental competente, conforme legislação vigente.

11.2.3 – Licenciamento Ambiental para Tratamento

Comprovação de Licença de Operação válida para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, inclusive por processos térmicos ou outros devidamente autorizados, contemplando os Grupos A, B e E.

11.2.4 – Licença para Descontaminação de Lâmpadas

Apresentação de Licença Ambiental válida para operação de sistema de descontaminação de lâmpadas contendo substâncias perigosas, quando aplicável.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11.2.5 – Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA)

Comprovação de registro ativo da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) e, quando aplicável, ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), emitidos pelo IBAMA.

11.2.6 – Destinação Final Ambientalmente Adequada

Comprovação de que os resíduos tratados terão destinação final em empreendimento devidamente licenciado, mediante apresentação de contrato vigente ou outro instrumento jurídico que comprove a disponibilidade da unidade de destinação final.

11.2.7 – Seguro Ambiental

Apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil ambiental, contemplando atividades de transporte de resíduos perigosos, válida durante a execução contratual.

11.2.8 – Comprovação de Eficiência do Tratamento

Apresentação de laudos técnicos que comprovem a eficiência dos processos de tratamento adotados, emitidos por laboratório ou entidade independente, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente.

11.2.9 – Capacitação dos Motoristas

Comprovação de que os condutores dos veículos possuem curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), válido e compatível com a atividade.

11.2.10 – Inspeção Veicular

Apresentação dos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) e Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitidos por entidade acreditada pelo INMETRO.

11.2.11 – Rastreamento e Controle Operacional

Comprovação de que os veículos utilizados na execução dos serviços possuem sistema de rastreamento e tacógrafo em funcionamento.

11.2.12 – Controle de Emissões Veiculares

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Apresentação de laudo de avaliação de opacidade (fumaça preta) dos veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.2.13 – Programas de Saúde e Segurança do Trabalho

Apresentação dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devidamente atualizados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

11.2.14 – Regularidade Operacional

Apresentação de Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos, em nome da licitante.

11.2.15 – Registro no Conselho Profissional

Comprovação de registro da empresa e de responsável técnico junto ao conselho profissional competente, quando exigido pela natureza da atividade.

11.2.16 – Declaração de Estrutura Operacional

Declaração formal de que a licitante dispõe de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada suficientes para a execução do objeto.

11.2.17 – Declaração de Conhecimento das Condições

Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e locais de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual.

12. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acondicionamento

12.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos dos Grupos A, B e E, em quantidade suficiente para atender às necessidades de armazenamento interno e externo das unidades geradoras, observando as exigências sanitárias, ambientais e de segurança ocupacional.

12.2. Todos os carros coletores, contentores e bombonas deverão possuir identificação externa visível contendo, no mínimo, nome, logomarca e telefone da **CONTRATADA**. A identificação

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

poderá ser realizada por meio de etiquetas adesivas ou outro método equivalente, desde que resistentes aos processos de higienização, intempéries e manuseio, devendo ser substituídas sempre que apresentarem desgaste ou perda de legibilidade.

12.3. Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, estanques, laváveis e resistentes à punctura e ruptura, compatíveis com a natureza do resíduo, sendo admitido o uso de bombonas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa vedante, nas capacidades de 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) litros, ou outras que venham a ser tecnicamente justificadas.

12.4. Os recipientes destinados ao acondicionamento e transporte interno dos resíduos dos Grupos A (infectantes) e E (perfurocortantes) deverão ser de cor branca leitosa, dotados de tampa com sistema de fechamento seguro, identificados com a inscrição “**RESÍDUO INFECTANTE**” e com o respectivo símbolo internacional de risco biológico, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 7500 e demais normas aplicáveis.

12.5. Todos os recipientes utilizados no acondicionamento e transporte interno dos resíduos deverão estar devidamente identificados de acordo com sua classificação, contendo simbologia e rotulagem de risco compatíveis com o tipo de resíduo, em conformidade com a ABNT NBR 7500 e demais legislações vigentes.

12.6. Para o acondicionamento de lâmpadas fluorescentes, de vapor metálico, de sódio e similares, a **CONTRATADA** deverá fornecer recipientes específicos, rígidos e resistentes, devidamente identificados com a inscrição “**RESÍDUO QUÍMICO**” e simbologia de risco correspondente, além de embalagens internas que impeçam a quebra, vazamento de substâncias e dispersão de contaminantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12.7. Para o acondicionamento de resíduos do Grupo B (químicos), especialmente na forma líquida, a **CONTRATADA** deverá fornecer bombonas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa rosqueada e sistema de vedação eficiente, em tamanhos compatíveis com a demanda da **CONTRATANTE**, preferencialmente com capacidade de 50 (cinquenta) litros.

12.7.1. Os resíduos químicos deverão ser previamente acondicionados em recipientes compatíveis e seguros, sendo posteriormente armazenados nas bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.

12.7.2. Deverão ser observados os limites máximos de acondicionamento por recipiente, de forma a garantir a segurança no manuseio e transporte, recomendando-se o limite de até 6 kg para

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

recipientes menores e até 25 kg para bombonas de maior capacidade, ou conforme especificações técnicas do fabricante e normas vigentes.

12.7.3. Todas as bombonas destinadas a resíduos químicos deverão estar devidamente identificadas com a inscrição “**RESÍDUO QUÍMICO**”, acompanhada da simbologia de risco correspondente, conforme a ABNT NBR 7500 e regulamentações aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.

13. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração. Mediante justificativa técnica e conveniência administrativa devidamente motivada, o Gestor do Contrato poderá autorizar a prorrogação do prazo para início da execução.

13.2. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de fiscal(is) do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3. Como condição para a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente devidamente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável, comprovando a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

13.4. A atuação da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime, nem reduz, a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento das normas legais e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13.5. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento ou substituição de empregado, preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA** que venha a adotar conduta inadequada, causar prejuízos, comprometer a execução contratual ou apresentar desempenho incompatível com as exigências do serviço, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

13.6. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração, modificação ou substituição de procedimentos sem prévia e expressa autorização da fiscalização ou do gestor do contrato.

1.4.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, sendo vedada a adoção de soluções alternativas sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

14.2. Cumprir integralmente as disposições do edital e do contrato, bem como os prazos estabelecidos, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

14.3. Executar diretamente o objeto contratual, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência, salvo nos casos expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

14.4. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da convocação formal.

14.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências anormais ou situações que possam comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.

14.6. Manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência contratual.

14.7. Atender prontamente às solicitações, reclamações ou exigências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução dos serviços.

14.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.9. Comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitado e como condição para pagamento, conforme exigido na legislação vigente.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

14.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la sempre que necessário à plena execução do objeto, salvo hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

14.12. Realizar a coleta dos resíduos conforme cronograma previamente acordado com a **CONTRATANTE**, podendo ser ajustado conforme a demanda das unidades geradoras.

14.13. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e tomar decisões operacionais.

14.14. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços.

14.15. Fornecer, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais materiais.

14.16. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus empregados, conforme as Normas Regulamentadoras, especialmente NR-06 e NR-32.

14.17. Promover capacitação contínua de seus colaboradores, com realização de treinamentos técnicos, operacionais, de segurança do trabalho e educação ambiental, no mínimo uma vez por semestre.

14.18. Elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Contingência para situações de emergência, contemplando, no mínimo:

- isolamento de área e comunicação às autoridades competentes;
- identificação dos resíduos perigosos;
- procedimentos de contenção e acondicionamento;
- limpeza e descontaminação;
- alternativas operacionais para falhas no sistema.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

14.19. Responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho, danos ambientais e quaisquer prejuízos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

14.20. Manter os equipamentos e veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, substituindo-os imediatamente quando necessário.

14.21. Atender às solicitações emergenciais da **CONTRATANTE** para coleta de resíduos no prazo máximo de até **6 (seis) horas**, sem ônus adicional, mediante comunicação formal.

14.22. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive multas aplicadas por órgãos fiscalizadores.

14.23. Apresentar, quando solicitado, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) referentes à higienização dos veículos e equipamentos utilizados.

14.24. Apresentar, quando solicitado, rotas e cronogramas detalhados de coleta e transporte dos resíduos.

14.25. Manter responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

14.26. Comunicar à **CONTRATANTE** eventuais falhas na segregação dos resíduos nas unidades geradoras, contribuindo para a melhoria do gerenciamento de resíduos (Co fiscalização).

14.27. Permitir o livre acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** às suas instalações e unidades operacionais, a qualquer tempo, inclusive para auditorias e inspeções.

14.28. Permitir visitas técnicas para fins de capacitação e educação ambiental, mediante prévio agendamento.

14.29. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, quando aplicável.

14.30. Submeter-se integralmente aos mecanismos de controle, fiscalização e avaliação definidos pela **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

14.31. Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, apresentando os respectivos comprovantes (MTR, CDF ou equivalentes).

14.32. A eventual subcontratação de etapas específicas, como destinação final, somente será admitida mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** comprovar a regularidade ambiental da empresa subcontratada.

1.5.

1.6. 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de seus representantes formalmente credenciados, assegurando a adequada comunicação institucional.

15.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições constantes no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

15.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de forma tempestiva, após a devida liquidação da despesa, mediante comprovação da execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, notificando formalmente a **CONTRATADA** quanto a eventuais irregularidades, fixando prazo para saneamento, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo condições para o fiel cumprimento do objeto contratual.

15.6. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, bem como seus substitutos, informando seus dados de contato e mantendo-os atualizados durante toda a vigência contratual.

15.7. Coordenar, orientar e supervisionar a atuação dos gestores e fiscais das unidades administrativas envolvidas na execução do contrato.

15.8. DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR/FISCAL DA UNIDADE

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Compete ao gestor/fiscal da unidade:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, especialmente quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- b) Atuar de forma contínua e sistemática na fiscalização do contrato, priorizando as atividades inerentes à função designada;
- c) Conferir, atestar e encaminhar para pagamento as notas fiscais/faturas, verificando a conformidade entre os serviços executados e os valores cobrados, com base na planilha de controle mensal e demais instrumentos de medição;
- d) Implementar, acompanhar e atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, garantindo a correta segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação dos resíduos;
- e) Promover a implantação e o monitoramento de programa de coleta seletiva, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;
- f) Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e acompanhando sua efetiva regularização;
- g) Garantir o cumprimento das normas de biossegurança e demais normas técnicas aplicáveis ao acondicionamento e transporte interno dos resíduos, zelando pela segurança dos usuários, trabalhadores e meio ambiente;
- h) Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente exigido pela legislação ambiental, em número de vias suficiente, mantendo controle e arquivamento adequado, de modo a assegurar a rastreabilidade e comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

15.9. DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Compete à Direção da Unidade:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- a) Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, assegurando que possuam qualificação técnica compatível com as atribuições;
- b) Atestar mensalmente a execução dos serviços, mediante validação da nota fiscal/fatura, da planilha de controle mensal e do relatório de avaliação de desempenho da **CONTRATADA**;
- c) Encaminhar tempestivamente a documentação necessária para pagamento, vedada a retenção indevida de notas fiscais/faturas na unidade, sob pena de responsabilização;
- d) Apoiar a fiscalização contratual, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades de controle e acompanhamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.7.

16.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões da Contratada que violem as normas legais, editalícias ou contratuais, especialmente aquelas previstas no art. 155 da referida lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

16.2. Pela prática das infrações administrativas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência:

- a) Advertência, aplicável em infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, nos seguintes termos:
 - b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato;
 - b.2) multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela em atraso;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

b.3) multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, após o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, inciso IV.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.4. A multa aplicada poderá ser:

I – Descontada da garantia contratual, quando houver;

II – Descontada dos pagamentos devidos pela Administração;

III – cobrada judicialmente, caso não seja possível sua compensação pelos meios anteriores.

16.5. Caso o valor da multa exceda o valor da garantia eventualmente prestada, a Contratada responderá pela diferença.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. A aplicação das penalidades observará obrigatoriamente o devido processo legal, com a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, considerando:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – Os danos dela decorrentes para a Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

IV – A reincidência.

2. 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.1. 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2.

2.3. 17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. 17.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5.

2.6. 17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.7.

2.8. 17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2. Fiscalização Técnica

2.9. 17.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.10. 7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**).

17.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V**).

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII**).

18. Fiscalização Administrativa

2.11. 18.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

2.12. apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).

18.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

2.13. 18.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

18.3.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, o qual fará a verificação da conformidade do fornecimento do produto com as especificações constantes do Termo de contrato.

18.3.2 A presença da fiscalização do Município não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada.

18.3.3 O serviço rejeitado, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverá ser entregue corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

18.3.4 A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18.3.5 A Contratada ficará obrigada a executar fielmente o fornecimento programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

19- Gestor do Contrato

2.14. 19.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV**).

2.15.

2.16. 19.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II**).

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

2.17. 19.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

2.18.

2.19. 19.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

2.20.

2.21. 19.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3. 20- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

3.1. 20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.2.

3.3. 20.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. 20.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.5.

3.6. 20.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.8. 20.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.9. 20.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21- Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

22- Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

4. 23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1. A prestação de serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2. Forma de prestação de serviço

4.3. A prestação do objeto será integral.

Exigências de habilitação

4.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

4.10. localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 4.14. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 4.15. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 4.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.21. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 4.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 4.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 4.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

4.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 800.400,00 (Oitocentos mil e quatrocentos reais)

6. 25-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.202.2.046- GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPITALAR

10.301.201.2.047- GESTÃO DAS AÇÕES DA TENDÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE-PSF

10.302.210.2.052- GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

-SAMU

10.301.205.2.054- GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE- RECURSOS PRÓPRIOS %15

10.302.209.2.055- GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS

10.302.210.2.072- GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

10.302.205.2.073- GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

10.302.210.2.116- GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL MIRIAN BORGES

10.301.201.2.117- GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE PARTO

10.303.201.2.126- GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO LACEN

FONTE DE RECURSO:

15001002 – 15%

16000000 – SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

7. Luís Eduardo Magalhães-BA, 25 de abril de 2026

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO

DEC. 2.105/2024

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

MODELO DA PROPOSTA MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da Licitante)

À Prefeitura Mun. de Luís Eduardo Magalhães/BA
Secretaria Municipal da Fazenda

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
ENTIDADE: Município De Luís Eduardo Magalhães Secretaria Municipal de Saúde – SMS Fundo Municipal de Saúde – FMS
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2026
OBJETO: contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de gestão integrada de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), abrangendo coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada, bem como a descontaminação e destinação de lâmpadas fluorescentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
1. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO:

Secretaria Municipal da Fazenda
Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

RG e CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL PARA ENVIO DE CONTRATO:

LOTE ÚNICO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B e E)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MÊS	VALOR UNITÁRIO POR BOMBONA	QNT DE BOMBONA ESTIMADA (MÊS) E (ANO)	VLR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE MESES)
1	Prestação de serviços especializados na coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, bem como na descontaminação e destinação de lâmpadas fluorescentes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA, Bombona de 200 Lt.	12	R\$	230/Mês 2.760/Ano	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES:						R\$

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR).

- 2.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso):

3. CONDIÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 3.1. A proponente declara ainda que no preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. A proponente declara, sob as penas da lei, que nossa proposta de preços contempla integralmente todos os custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista vigente, por normas infralegais pertinentes, por convenções coletivas de trabalho aplicáveis e pelos termos de ajustamento de conduta que estejam vigentes na data da entrega das propostas.
- 3.3. Comprometemo-nos a observar integralmente as obrigações legais e convencionais pertinentes ao objeto da presente licitação, garantindo o cumprimento dos encargos e direitos dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, conforme as normas e exigências legais.

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. O prazo de validade de nossa proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão de abertura do certame.

Local e data,

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Função do responsável legal

CPF/RG

Carimbo CNPJ DA empresa

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA, EM ATENDIMENTO À

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Ao Município de Luís Eduardo Magalhães/BA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2026

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado vem por meio desta, ciente de suas obrigações junto a administração pública, declarar publicamente as seguintes declarações:

- I. **DECLARO**, que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. **DECLARO** que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- III. **DECLARO** que os dirigentes da empresa não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- IV. **DECLARO** que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.
- V. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- VI. **DECLARO**, que os valores apresentados em nossa proposta comercial, estão incluídas todas as despesas, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, taxas, seguros obrigatórios.
- VII. **DECLARO**, para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- VIII. **DECLARO**, que não fui condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa definitiva, por submeter trabalhadores a condições análogas às de escravo, nos termos da legislação trabalhista, penal e de direitos humanos vigentes no Brasil, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e demais normas aplicáveis.
- IX. **DECLARO**, sob as penas da lei, que se compromete a adotar práticas que promovam a inclusão social e a igualdade de oportunidades, facilitando o acesso ao seu quadro de colaboradores de egressos do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com os princípios da função social da contratação pública e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 11, inciso IV, e art. 25, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- X. **DECLARO**, sob as penas da lei, que se compromete a adotar medidas ambientais sustentáveis em suas operações, processos produtivos e na execução do objeto contratual, contribuindo para a proteção do meio ambiente e o uso racional dos

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

recursos naturais, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 11, inciso IV, e art. 25, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- XI. **DECLARO**, está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e com preços usuais de mercado.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Função do responsável legal

CPF/RG

Carimbo CNPJ DA empresa

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA.**
(Em papel timbrado da empresa)

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do Processo Administrativo nº 148/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2026 que, conforme estabelece o inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Função do responsável legal

CPF/RG

Carimbo CNPJ DA empresa

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A N E X O – VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRA ENTRE
SI, O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES/BA E A EMPRESA XXXXX, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Jose Ramos de Anchieta, 187 Bairro Jardim Primavera 47850-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, representado neste ato pelo senhor, Pedro Henrique Ribeiro, Secretário Municipal de Saúde, designado como gestor (a) desta contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora Élese Mendes da Silva e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/0001-____, estabelecida à Rua _____, no _____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade no _____ SSP/BA e CPF no _____._____._____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firma o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 019/2026, pelo Prefeito Municipal em

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de gestão integrada de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), abrangendo coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada, bem como a descontaminação e destinação de lâmpadas fluorescentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA.**, conforme especificações abaixo as constantes.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

LOTE ÚNICO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B e E)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MÊS	VALOR UNITÁRIO POR BOMBONA	QNT DE BOMBONA ESTIMADA (MÊS) E (ANO)	VLR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE MESES)
1	Prestação de serviços especializados na coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, bem como na descontaminação e destinação de lâmpadas fluorescentes, visando atender às	12	R\$	230/Mês 2.760/Ano	R\$	R\$

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA, Bombona de 200 Lt.					
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES:					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.202.2.046- GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPITALAR

10.301.201.2.047- GESTÃO DAS AÇÕES DA TENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-PSF

10.302.210.2.052- GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
-SAMU

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 10.301.205.2.054- GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE- RECURSOS PRÓPRIOS %15
- 10.302.209.2.055- GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS
- 10.302.210.2.072- GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
- 10.302.205.2.073- GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL
- 10.302.210.2.116- GESTÃO DA AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL MIRIAN BORGES
- 10.301.201.2.117- GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE PARTO
- 10.303.201.2.126- GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO LACEN

FONTE DE RECURSO:

15001002 – 15%
16000000 – SUS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5.4. *Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias corridos.*

5.5. *O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

5.6. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

5.7. *O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.*

5.8. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.1. O prazo de validade;

5.11.2. A data da emissão;

5.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.11.5. O valor a pagar; e

5.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 5.14. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
- 5.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.23. O contratado que estiver regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados no contrato poderão ser reajustados, conforme as seguintes regras:
- 6.1.1. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.1.2. O valor unitário fixado no Contrato poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

6.1.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.1.3. O reajuste de preços deverá ser requerido, sob pena de preclusão.

6.1.4. Havendo comprovado **desequilíbrio no Contrato**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. No caso de **desequilíbrio**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da ausência de complexidade do objeto e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Efetuar a entrega técnica dos equipamentos (caminhão e compactador de resíduos sólidos) por técnico capacitado, que realizará a explicação, demonstração e orientação quanto à manutenção e conservação dos mesmos, em data previamente agendada com o gestor do contrato, além do mesmo ficar a disposição da SESPUP pelo período de 03(três) dias para sanar qualquer problema que vier a ter posterior a entrega.

8.3. Entregar juntamente com a Nota Fiscal o Manual de Instruções em português e o Termo de Garantia do fabricante do veículo/equipamento que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega dos objetos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da EMPRESA a execução dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no Termo de referência e no Ordem de serviços,

9.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente de acordo a Ordem de Fornecimento;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 9.3. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- 9.4. Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- 9.5. Obedecer às especificações do objeto;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos na sede da contratante, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- 9.7. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.9. O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 9.11. Apresentar as Ordens de Fornecedor no ato da entrega dos produtos objeto da aquisição, para conferência e ateste de recebimento;
- 9.12. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 9.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 9.14. A EMPRESA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;
- 9.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.16. A CONTRATADA assegurará a garantia integral dos equipamentos, materiais e serviços fornecidos pelo prazo de vigência do contrato. Em caso de vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto do contrato, no prazo a ser definido pela fiscalização;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 9.17. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.19. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 9.20. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 9.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 9.22. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a EMPRESA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.23. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto;
- 9.24. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da EMPRESA;
- 9.25. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 9.26. Fazer RECALL de serviços sem custos adicionais a EMPRESA sempre que for necessário;
- 9.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 9.28. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;
- 9.29. A EMPRESA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.30. A EMPRESA deverá oferecer o serviço de treinamento para a utilização adequada, em data a ser definida pelo gestor do Contrato, esse treinamento é obrigatório e não terá ônus a CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela EMPRESA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à EMPRESA o valor resultante da proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da EMPRESA;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações da qualidade do produto, após seu recebimento;

10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a EMPRESA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelos dispositivos contidos na Lei 14.133/21.

10.10. Rejeitar qualquer objeto contrato fabricado/montado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

10.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste TERMO, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA;

10.12. Solicitar que seja feito o objeto contratado que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

10.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega do objeto, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. No curso da execução e fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues, sem prejuízos da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. O acompanhamento e gestão da execução deste contrato serão realizados pelo (a) senhora **Pedro Henrique Ribeiro**, Secretário Municipal de Saúde, designado (a) Gestor (a) Operacional do referido contrato.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.8. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.11. Fiscalização Técnica

12.12. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.*

12.13. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);*

12.14. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;*

12.15. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*

12.16. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;*

12.17. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;*

12.18. Fiscalização Administrativa

12.19. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;*

12.20. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;*

12.21. Gestor do Contrato

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

12.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

12.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.2. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- 13.3. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- 13.4. *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- 13.5. *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- 13.6. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- 13.7. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- 13.8. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- 13.9. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- 13.10. *Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- 13.11. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- 13.11.1.1. *Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.*
- 13.12. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.*
- 13.13. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 13.14. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.3” a “13.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 13.15. *Advertência;*
- 13.16. *Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 13.17. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;*
- 13.18. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:
- 13.19. *O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;*

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

13.20. *for entregue objeto diverso daquele contratado.*

13.21. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.22. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.23. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.24. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.25. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.26. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.27. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 13.11 a seguir:

13.28. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
	(% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.29. Na aplicação das sanções serão considerados:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

13.30. *A natureza e a gravidade da infração cometida;*

13.31. *As peculiaridades do caso concreto;*

13.32. *As circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

13.33. *Os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

13.34. *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

13.35. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.36. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.37. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.38. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.39. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.40. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.41. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todos os ativos e estruturas de iluminação pública instalados em virtude da execução deste contrato serão, a partir de sua instalação, de titularidade do Município de Luís Eduardo Magalhães, sendo imediatamente incorporados ao seu patrimônio, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública ao término do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

21.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias,

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Luís Eduardo Magalhães/BA, __ de ____ de 2026.

Ondumar Ferreira Borges Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ÉLESE MENDES DA SILVA
Procuradora Geral do Município

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor da Contratação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócia-administradora
CONTRATADA

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.